

Assunto: PETIÇÃO DE JUNTADA - FGR ARQ. e ENG.

De: Alex Lima Santos <limasantosadv@gmail.com>

Data: 21/11/2019 10:49

Para: cpl@museu-goeldi.br

À Comissão de Licitação do Museu Paraense Emílio Goeldi.

Encaminho, anexo, petição de juntada, assinada digitalmente, da empresa FGR - Arquitetura e Engenharia.

Solicito, gentilmente, que confirme o recebimento do documento, obrigado!

Atenciosamente.

— Anexos: —

PETIÇÃO DE JUNTADA - FGR ARQUITETURA E ENGENHARIA.pdf

1,7MB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI.

TOMADA DE PREÇO N. 001/2019
PROCESSO N. 01205.000396/2019-70

FGR - ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.700.111/0001-80, sediada à Travessa Doutor Moraes, nº 565, sala 204, Nazaré, Belém/PA, CEP 66035-125, endereço eletrônico contato@fgr.eng.br, neste ato representada por seu sócio **Luiz Otávio Pinto Ferreira Júnior**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista inscrito no CREA/PA sob o nº 11.306-D e no CPF/MF sob o nº 581.528.812-87, vem, a presença deste Órgão, por meio de seu advogado subscrito, procuração juntada no recurso administrativo protocolado em 20/11/2019, requerer a juntada dos documentos referentes a inabilitação da empresa ML PROJETOS EIRELI, CNPJ n. 21.268.022/0001-07:

- 1) Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do Espírito Santo, de 10/12/2018, FLS. 14-15;
- 2) Extrato do Portal da Transparência da Controladoria Geral da União anexos.

Nestes termos,
Requer e aguarda deferimento.
Belém – Pará, 21 de novembro de 2019.

ALEX LIMA SANTOS
ADVOGADO | OAB-PA 18.022

RECORRIDO: Walter Matias Lopes.
ADVOGADO: Dr. Jodemir José da Silva - OAB: 21.262/ES.

RELATOR: JUIZ RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE.

EMENTA:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. INTERNET FACEBOOK. PESQUISA ELEITORAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO. MULTA. PATAMAR MÍNIMO. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, § 3º, DA LEI 9.504/97 C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.453/2015. PRECEDENTES. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO.1. A pesquisa eleitoral "é formal e deve ser minuciosa quanto ao âmbito, abrangência e método adotado". A enquête, por sua vez, é informal e dela não se "exigem determinados pressupostos a serem enunciados" (REspe nº 20.664/SP, rel. Min. Fernando Neves, redator para acórdão Min. Luiz Carlos Madeira, DJe de 13.5.2005).
2. Na hipótese, a referência aos percentuais de votos, aos nomes dos candidatos e do responsável pela realização da pesquisa, bem como, *in casu*, sua abrangência, atrai a incidência da multa prevista no §3º do art. 33 da Lei nº. 9.504/97 e art. 17 da Res. TSE nº 23.549/17. Precedente do TSE.
3. Além disso, nos termos da jurisprudência da Corte Superior Eleitoral, para a caracterização da divulgação dos resultados como mero levantamento/enquete, faz-se necessário o exposto esclarecimento sobre esse fato, o que não aconteceu no presente caso.
4. Recurso provido, para, reformando-se a sentença, aplicar ao Recorrido multa no patamar mínimo, prevista no art. 33, §3º, da LE, c/c art. 17 da Res. TSE nº 23.453/15.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 30 de novembro de 2018.

DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, MEMBRO SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

JUIZ RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 295/2018

PROCESSO PA Nº 25-55.2018.6.08.0000 - CLASSE 26ª - VITÓRIA - ES - (PROT Nº 20.805/2018)

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO face à v. Resolução TRE/ES nº 249/2018, de 13/09/2018.

REQUERENTE: MI Projetos Ltda - Me

ADVOGADO: Dr. Manuela Galimberti de Souza Pimenta - OAB: 23267/ES

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA.

EMENTA:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – RECURSO HIERÁRQUICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO – PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO – IMPEDIMENTO – FRAUDE – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – EXTENSÃO DE EFEITOS À SOCIEDADE COM O MESMO OBJETO SOCIAL E MESMOS SÓCIOS – PROIBIÇÃO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – MANUTENÇÃO – DECISÃO – PEDIDO INDEFERIDO.

1- O pedido de reconsideração é mera reprodução dos argumentos aduzidos no recurso administrativo interposto pela Requerente.

2- Pedido de Reconsideração indeferido.

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, INDEFERIR O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, nos termos do voto do e. relator.

SALA DAS SESSÕES, 26 de novembro de 2018.

DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Editais

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 726/2018

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0601335-47.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

RELATOR: RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE

REQUERENTE: ELEICAO 2018 EDSON GONCALVES CUNHA DEPUTADO ESTADUAL, EDSON GONCALVES CUNHA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL JOSE GIRELI PERES - ES018504

INTIMO o(a) EDSON GONCALVES CUNHA, através de seu advogado Dr. RAPHAEL JOSE GIRELI PERES - ES018504, do r. despacho transcrito abaixo:

"DESPACHO

Junte-se aos autos respectivos.

Muito embora o Prestador tenha peticionado após o esgotamento do prazo previsto no edital ID nº 649095, contudo, tendo por fundamento o disposto no art. 72, §6º, da Resolução TSE nº23.553/2017, a fim de possibilitar ao candidato prestar as suas contas e apresentar documentos, DEFIRO, parcialmente, o pedido formulado, no sentido de prorrogar o prazo para o atendimento de diligência por mais 3 (três) dias.

Comunique-se.

Vitória-ES, 8 de dezembro de 2018.

Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE
Relator"

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

VITÓRIA-ES, 8 de dezembro de 2018

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL INTIMAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DAS ELEIÇÕES DE 2018

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0601533-84.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

RELATOR: ALDARY NUNES JUNIOR

REQUERENTE: ELEICAO 2018 LUIZ CARLOS COUTINHO DEPUTADO ESTADUAL

REQUERENTE: LUIZ CARLOS COUTINHO

ADVOGADO: MARCELO SOUZA NUNES - OAB/ES009266

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTIMAÇÃO

Em cumprimento a Resolução TRE/ES nº 267/2018, INTIMO o REQUERENTE, na pessoa do seu Advogado, ambos acima identificados, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação, com fulcro no artigo 72, §1º, da Resolução TSE nº 23.553/2017, promover o saneamento das falhas detectadas em sua prestação de contas referente à campanha eleitoral de 2018, conforme relatório de evento nº. 817695.

Sanção Aplicada - CEIS

Data da consulta: 21/11/2019 11:24:41

Data da última atualização: 20/11/2019 14:00:05

Quantidade de sanções encontradas: 1

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

ML PROJETOS EIRELI - 21.268.022/0001-07
 CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador

ML - ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME

Nome Fantasia

ML - ENGENHARIA E PROJETOS

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção

SUSPENSÃO - LEI DE LICITAÇÕES

Fundamentação legal

ART. 87, INCISO III, LEI 8666/1993

Descrição da fundamentação legal

PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

Data de início da sanção

29/01/2019

Data de fim da sanção

29/01/2020

Data de publicação da sanção

10/12/2018

Publicação

DIÁRIO DE JUSTIÇA SEÇÃO 01 PAGINA 14

Detalhamento do meio de publicação

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, DE 10/12/2018, FLS. 14-15.

Data do trânsito em julgado

28/01/2019

Número do processo

12.611/2015

Abrangência definida em decisão judicial

NO ÓRGÃO SANCIONADOR

Observações

DECISÃO APLICADA PELA PRESIDÊNCIA DO TRE/ES EM 26/02/2018 EM RAZÃO DE COMPROVADO IMPEDIMENTO INDIRETO DE LICITAR DA EMPRESA, QUAL OCASIONOU SUA INABILITAÇÃO DURANTE A SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018. A DECISÃO DA PRESIDÊNCIA FOI MANTIDA PELA 1ª TURMA DO CORTE POR OCASIÃO DA ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO, BEM COMO POSTERIORMENTE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. A DECISÃO PROFERIDA EM 26/11/2018, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 295/2018, PUBLICADA EM 10/12/2018, TRANSITOU EM JULGADO EM 28/01/2019.

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Lima Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5C34-4033-92FF-8B5D.

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome	Complemento do órgão sancionador	UF do órgão sancionador
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO - TRE-ES		ES

ORIGEM DA INFORMAÇÃO

Órgão/Entidade	Endereço	Data de registro no sistema
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO - TRE-ES	AV. JOÃO BATISTA PARRA, 575, PRAIA DO SUÁ, VITÓRIA/ES	12/02/2019
Contatos da origem da informação	E-mail	
(27) 2121-8612	CONTRATOS@TRE-ES.GOV.BR;LETICIA.WERNECK@TRE-ES.JUS.BR;	

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Lima Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5C34-4033-92FF-8B5D.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5C34-4033-92FF-8B5D> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5C34-4033-92FF-8B5D



Hash do Documento

C28B22C2EC018C203579EE4A9B9D305E0B8A776C360907684764A456E25DA7CD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/11/2019 é(são) :

- Alex Lima Santos - 899.064.032-68 em 21/11/2019 10:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

